LEI Nº 2.065 – DE 10 DE JUNHO DE 2.005

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR DOAÇÃO COM ENCARGOS DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ESPECIFICA, POR PRAZO INDETERMINADO, AO POSTO DE BOMBEIROS DE JABOTICABAL - PERTENCENTE AO 9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de Junho de 2.005, **APROVOU**, e eu, **MÁRIO SERGIO CAZERI** - Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte:

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Doação com Encargos, dos equipamentos de informática que especifica, por prazo indeterminado, ao Posto de Bombeiros de Jaboticabal, pertencente ao 9º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, com fundamento no Artigo 101, Inciso II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - Os equipamentos de informática de que trata o Artigo anterior, são os seguintes:

I – 01 MICROCOMPUTADOR.

II – 01 MONITOR de 15", tela plana.

Artigo 3º - A presente Doação, é permitida por tratar-se de fins exclusivamente de interesse social.

Artigo 4º - Do Contrato de Doação deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I - Assegurem a efetiva utilização dos equipamentos e que impeça a sua transferência a qualquer outro título;

II - Estipulem, em caso de descumprimento das clausulas contratuais a devolução dos equipamentos ao patrimônio público.

Artigo 5º- A presente Doação poderá resolver-se a qualquer tempo, retornando os equipamentos à Municipalidade.

Artigo 6º - Os equipamentos descritos no Artigo 2º desta Lei, reverter-se-ão, também, ao Patrimônio Público Municipal, quando:

a) O Posto de Bombeiros deixar de dar a manutenção adequada nos equipamentos ou deixar de mantê-los em condições adequadas de uso.
b) Houver interesse da Municipalidade na utilização dos equipamentos, por manifesto interesse público, devidamente justificado, quando então proceder-se-á aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º- Ocorrendo as hipóteses previstas nos Artigos 5º e 6º desta Lei, os equipamentos de informática serão revertidos ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Guariba, 10 de Junho de 2.005.

MÁRIO SERGIO CAZERI
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

MARCELO ALVES VERDE
Secretário Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, na data de sua conclusão.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE GUARIBA/SP